LEI Nº. 1316, DE 10 DE SETEMBRO DE 1985.

REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 128/2006

ALTERA LEI QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº. 1.293, de 13.06.85, fica acrescido do seguinte:

Parágrafo único – A regularização prevista no caput deste artigo compreende ainda o desmembramento porventura existente de fato, devidamente comprovado por vistoria da SEPLAN, respeitados os limites fixados pela Lei Federal nº. 6.766/1979.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário e especialmente as Leis nºs 1285 e 1289/85, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 10 de setembro de 1985.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Fernando Antonio Jardim Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ismail Martins da Rocha
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO